



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 193/17:

Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos e da Actividade Comercial e Serviços Mercantis. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 288/10, de 30 de Novembro (Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis) e toda a Regulamentação anterior sobre os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento de Estabelecimentos, da Actividade Comercial e dos Serviços Mercantis, que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 194/17:

Aprova o Regulamento do Regime Especial de Carreiras do Serviço de Investigação Criminal. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 393/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Auditoria Interna deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

#### Decreto Executivo n.º 394/17:

Aprova o Regulamento da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 318/12, de 3 de Setembro e qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

### CNE — Comissão Nacional Eleitoral

#### Directiva n.º 9/CNE/2017:

Define os procedimentos sobre a recepção, armazenamento, transporte, utilização e entrega do material eleitoral de contingência.

#### Directiva n.º 10/CNE/2017:

Estabelece os procedimentos para o Apuramento Provincial dos resultados eleitorais, obtidos por cada candidatura nas eleições gerais.

#### Directiva n.º 11/CNE/2017:

Define os procedimentos a adoptar na solicitação de apoio institucional das entidades públicas e privadas para o transporte de bens e os Membros das Assembleias de Voto, operadores logísticos, operador do sistema de informação ao eleitor.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 193/17

de 22 de Agosto

Havendo necessidade de simplificar e de tornar mais eficientes os procedimentos administrativos de abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais de modo a dinamizar as actividades comerciais e a prestação de serviços mercantis no País;

Tendo-se constatado ainda a inexistência de regimes aplicáveis a alguns tipos de comércio moderno, bem como a algumas modalidades de prestação individual e impondo-se a clarificação do regime de prestação de serviços mercantis;

Atendendo a necessidade de se regulamentar a Lei n.º 1/07, de 14 de Maio, das Actividades Comerciais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos e da Actividade Comercial e Serviços Mercantis, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 288/10, de 30 de Novembro (Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis) e toda a Regulamentação anterior sobre Procedimentos Administrativos para o Licenciamento de Estabelecimentos, da Actividade Comercial e dos Serviços Mercantis, que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 52.º**  
**(Excepções)**

1. O pessoal que se encontra efectivamente provido nas classes e postos do Regime Especial de Carreiras do MININT e está em efectivo serviço no quadro de pessoal do Serviço de Investigação Criminal, que tenha sido recentemente promovido, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, o posto é confirmado, mantendo os direitos adquiridos.

2. O pessoal que se encontra efectivamente provido nas classes e postos do Regime Especial de Carreiras do MININT e integra o quadro de pessoal do SIC à data da entrada em vigor do presente Regulamento, que já preenche o requisito do tempo e da avaliação positiva para ser promovido mas, não possua o nível habilitacional exigido na Carreira Especial de Investigação Criminal para a classe ou posto à promover, pode ainda assim ser promovido, dentro da Carreira Especial de Investigação Criminal, ao posto correspondente àquele que se encontra previsto na carreira de origem.

**ARTIGO 53.º**  
**(Reforma)**

Os termos e critérios para a reforma dos funcionários do Serviço de Investigação Criminal são regulados em Diploma próprio, aplicando-se-lhe, em tudo quanto não esteja regulamentado, subsidiariamente, o regime de reforma do MININT.

**ARTIGO 54.º**

**(Ingresso e equivalência das funções técnico-científicas)**

1. O ingresso nas funções técnico-científicas faz-se a partir do posto de 1.º Subchefe de Investigação Criminal, nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento.

2. Aos postos da Carreira Especial de Investigação Criminal são equivalentes às funções técnico-científicas nos seguintes termos:

- a) Comissário de Investigação Criminal equivale ao Perito Criminalístico-Chefe e ao Médico Legista-Chefe;
- b) Subcomissário de Investigação Criminal equivale ao Perito Criminalístico Principal e ao Médico Legista Principal;
- c) Superintendente-Chefe de Investigação Criminal equivale ao Perito Criminalístico Assessor e ao Médico Legista Assessor;
- d) Superintendente de Investigação Criminal equivale ao Especialista de Criminalística de 1.ª Classe e ao Especialista de Medicina Legal de 1.ª Classe;
- e) Intendente de Investigação Criminal equivale ao Especialista de Criminalística de 2.ª Classe e ao Especialista de Medicina Legal de 2.ª Classe;
- f) Inspector-Chefe de Investigação Criminal equivale ao Especialista de Criminalística de 3.ª Classe e ao Especialista de Medicina Legal de 3.ª Classe;

- g) Inspector de Investigação Criminal equivale ao Técnico Principal de Criminalística e ao Técnico Principal de Medicina Legal;
- h) Subinspector de Investigação Criminal equivale ao Técnico de Criminalística e ao Técnico de Medicina Legal;
- i) A Classe de Subchefes equivale à Classe de Estagiários de Criminalística e de Medicina Legal.

**ARTIGO 54.º**  
**(Implementação)**

O presente Regulamento deve ser implementado de modo gradual em função da existência e disponibilização dos recursos necessários para o efeito, nos termos da lei.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Decreto Executivo n.º 393/17**  
**de 22 de Agosto**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Auditoria Interna, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Presidencial supracitado;

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Auditoria Interna do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

## REGULAMENTO DO GABINETE DE AUDITORIA INTERNA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Auditoria Interna, abreviadamente designada por «GAI» é o Serviço do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos encarregue de garantir o fomento da cultura de integridade, competência, responsabilidade e transparência, reforçando a confiança do cidadão na instituição.

#### ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Gabinete de Auditoria Interna do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

#### ARTIGO 3.º (Âmbito)

Este Regulamento aplica-se a todos os funcionários do Gabinete de Auditoria Interna do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

#### ARTIGO 4.º (Atribuições)

Ao Gabinete de Auditoria Interna compete:

- a) Sensibilizar, prevenir e advertir os funcionários sobre as consequências das infracções às regras laborais, ao Código Deontológico e outras práticas criminais;
- b) Monitorizar de forma permanente a actividade dos serviços do Ministério, garantindo o cumprimento ético das obrigações por parte dos funcionários;
- c) Garantir a articulação inter-institucional, colaborando com a Polícia de Investigação Criminal e o Ministério Público, na investigação e instrução dos processos aos funcionários que pratiquem actos que configurem infracção criminal;
- d) Facilitar a instrução dos respectivos processos disciplinares e responsabilização administrativa dos responsáveis pelos mesmos, sob a coordenação do Gabinete de Inspecção;
- e) Proceder à avaliação e gestão do sistema de controlo interno, garantindo a sua qualidade;
- f) Em colaboração com a Secretaria Geral, promover actos de sensibilização e reforço da confiança dos cidadãos, bem como o aumento da transparência;
- g) Participar aos órgãos competentes para investigação criminal, no âmbito da prossecução das suas atribuições, os factos com relevância jurídica-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

### CAPÍTULO II Estrutura, Órgãos, Serviços e suas Competências

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 5.º (Estrutura)

1. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.
2. O Gabinete de Auditoria Interna possui a seguinte estrutura:
  - a) Departamento de Análise e Ética;
  - b) Departamento de Reforço Institucional.

##### ARTIGO 6.º (Director)

1. Compete ao Director do Gabinete de Auditoria Interna:
  - a) Representar o Gabinete de Auditoria Interna perante as instituições públicas e privadas;
  - b) Orientar e coordenar todas as tarefas do Gabinete;
  - c) Submeter a Despacho do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, os assuntos que careçam de resolução superior e, proceder à distribuição interna do pessoal do Gabinete;
  - d) Propor ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento do Gabinete de Auditoria Interna;
  - e) Instaurar processos disciplinares sobre os funcionários integrados neste Gabinete;
  - f) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentos, identificando situações de falta de consistência e conformidade na aplicação dos procedimentos e maximização da eficiência;
  - g) Elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação de eventuais disfunções, de incorreções detectadas e que colaborem para a eficiência dos serviços;
  - h) Orientar e coordenar as auditorias;
  - i) Assegurar que as auditorias internas sejam programadas, planificadas, dirigidas e registadas de acordo com os procedimentos legais;
  - j) Elaborar o Plano de Actividades do Gabinete de Auditoria Interna assim como o Relatório de Actividades anual;
  - k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

#### SECÇÃO II Dos Departamentos

##### ARTIGO 7.º (Departamento de Análise e Ética)

1. O Departamento de Análise e Ética tem as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Director em matérias de natureza ética, deontológica e técnico-jurídica;
- b) Emitir pareceres jurídicos sobre a conduta profissional e deontológica dos funcionários;
- c) Propor e colaborar na elaboração de medidas preventivas para evitar a violação das normas que disciplinam a actividade administrativa no Sector da Justiça e dos Direitos Humanos;
- d) Sensibilizar, prevenir e advertir os funcionários sobre as consequências das infracções às regras laborais, ao Código Deontológico e outras práticas criminais;
- e) Contribuir para elevar a consciência ética e profissional dos funcionários, para as boas práticas no local de trabalho e na relação com o público em geral;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Director.

2. O Departamento de Análise e Ética é dirigido por um Chefe nomeado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, sob proposta do Director.

3. Nas suas ausências e impedimentos os chefes de departamento serão substituídos pelo funcionário designado pelo Director.

#### ARTIGO 8.º

##### (Departamento de Reforço Institucional)

1. O Departamento de Reforço Institucional tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a cooperação com as demais instituições públicas e privadas na prossecução das atribuições do Gabinete;
- b) Propor a assinatura de protocolos de cooperação com outras entidades públicas para melhor execução das atribuições do Gabinete;
- c) Informar o Director das estatísticas de infracções disciplinares e criminais perpetradas pelos funcionários;
- d) Colaborar com os órgãos judiciais e policiais e de instrução na obtenção de provas;
- e) Promover políticas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do pessoal do quadro;
- f) Elaborar o plano de férias do pessoal afecto ao Gabinete.

2. O Departamento de Reforço Institucional é dirigido por um Chefe nomeado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, sob proposta do Director.

3. Nas suas ausências e impedimentos os chefes de departamento serão substituídos pelo funcionário designado pelo Director.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 9.º (Reuniões)

As reuniões do Gabinete de Auditoria Interna são realizadas ordinariamente uma vez por trimestre, sem prejuízo de serem convocadas reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO 10.º (Quadro de Pessoal e Organograma)

O Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete de Auditoria rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

#### Decreto Executivo n.º 394/17 de 22 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento da Secretaria Geral, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto Presidencial supracitado.

#### ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

#### ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

#### ARTIGO 3.º

É revogado o Decreto Executivo n.º 318/12, de 3 de Setembro, e qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

#### ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte da data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

### REGULAMENTO INTERNO DA SECRETARIA GERAL

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

A Secretaria Geral tem por missão ocupar-se da generalidade das questões técnico administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, de questões de âmbito social, orçamento, património, relações públicas e transportes.

#### ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.